Pág 1 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Z1D2RvGrDfuDaE9zyfVzivY51dEFbzAL | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 057/2025 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENETAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024."

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 12/09/2025 e encaminhado para parecer.

A matéria apresentada visa no artigo 1º abrir **crédito especial**, observado o seguinte:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5090, de 05/11/2024, **crédito especial no valor de R$ 22,53=(vinte e dois reais, cinquenta e três centavos)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO		
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
12.361.0011.2.024 – Manutenção da Frota da Educação		
3.3.90.39.00.95.0288 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica -----	R$	22,53
TOTAL----------	**R$**	**22,53**

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através Superávit Financeiro, do recurso vinculado exercício de 2024, constante da Conta Bancária nº 110.823-9, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, referente aos repasses do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), oriundos do Governo do Federal.

A cobertura do crédito decorre de *superavit* financeiro vinculado do Governo Federal – PNATE. Conciliação bancária, espelho razão analítico e relação de restos a pagar.

Pág 2 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Z1D2RvGrDfuDaE9zyfVzivY51dEFbzAL | Assinado digitalmente por Assinadoc®

ARTIGO 3º. – Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de **R$ 20.449,75=(vinte mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, setenta e cinco centavos)** para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

	02 – EXECUTIVO		
	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
	12.361.0011.2.024 – Manutenção da Frota da Educação		
184	3.3.90.39.00.05.0288 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica --	R$	20.449,75
	TOTAL ----------	**R$**	**20.449,75**

ARTIGO 4º. – O crédito constante do artigo 3º será coberto através dos seguintes recursos:

a) Anulação total das seguintes dotações orçamentárias:

	02 – EXECUTIVO		
	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
	12.361.0011.2.024 – Manutenção da Frota da Educação		
179	3.3.90.30.00.05.0288 – Material de Consumo ----------	R$	5.000,00
181	3.3.90.36.00.05.0288 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física -------	R$	2.000,00
	TOTAL ----------	**R$**	**7.000,00**

b) Proveniente do excesso de arrecadação verificado de R$ 12.911,98 (doze mil, novecentos e onze reais, noventa e oito centavos) nos repasses oriundas do Governo Federal e R$ 537,77 (quinhentos e trinta e sete reais, setenta e sete centavos) de rendimentos de aplicação financeira conta bancária – 110.823-9 - Agência 2211-X, Banco do Brasil SA, totalizando **R$ 13.449,75**.

ARTIGO 5º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

Para os fins previstos no inciso II do artigo 69 do Regimento Interno – competência específica da comissão – destacamos e deixamos consignado o seguinte.

A cobertura do crédito decorre de excesso de arrecadação verificado nos repasses do Governo Federal e rendimento de aplicação financeira, demonstrativos de relação de arrecadação.

A matéria visa disponibilizar para a devida aplicação dos recursos vinculados em complementação as despesas com a manutenção da frota da educação.

O projeto também altera os Anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 057/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

Fernanda Beatriz Alves Macedo

Presidente: Murilo Ronaldo Menegueti

Membro: Fernanda Beatriz Alves Macedo